



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023 Processo Administrativo Nº 27/2023

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, e o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, além de demais legislações pertinentes.

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Brumado-BA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

2. UNIDADE INTERESSADA:

Prefeitura Municipal de Brumado / Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

3. REGIME DE EXECUÇÃO/MODALIDADE:

Empreitada por Preço/ Pregão Eletrônico

4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO: () POR ITEM (X) POR LOTE () GLOBAL.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

6.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

6.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública designada através de ato interno, denominada PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br>.

6.3 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação do certame.

6.4 – **Pregoeira Responsável:** Luara Dias Santana Oliveira, Pregoeira, designada através da Portaria Nº 455, de 28 de setembro de 2022.

7. OBJETO:

7.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de medicamentos de Salvador-BA para Brumado-BA, transporte dos servidores da Vigilância Epidemiológica, bem como da equipe e usuários do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS I e das equipes das Unidades Básicas de Saúde.

8. JUSTIFICATIVA:

8.1 - Os serviços se justificam em razão da Secretaria de Saúde não dispor de frota própria de veículos para suprir as necessidades diárias, contudo, a administração recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



9. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Recebimento das propostas de preços: a partir do dia 17/03/2023 às 18h (horário de Brasília);

Abertura das propostas de preços: 30/03/2023 às 08h30m (horário de Brasília);

Início da sessão de disputa: 30/03/2023 às 09h:00m (horário de Brasília).

9.1 – O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

10. ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA:

10.1 – Quando solicitado pela pregoeira, via sistema, a licitante vencedora deverá encaminhar a documentação para o seguinte endereço:

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Brumado-BA, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, Centro, Cep: 46.100-045, Brumado-BA. Setor de Licitação. De segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/2023 de 03/03/2023

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - As despesas para a execução dos serviços ora licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 265 - 04.001 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA
04.001.10.301.0003.2114.3.3.90.39.00 1.500.1002.00

Despesa: 103 - 04.001 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I
04.001.10.302.0003.2075.3.3.90.39.00 1.500.1002.00

Despesa: 60 - 04.001 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
04.001.10.303.0003.2071.3.3.90.39.00 1.500.1002.00

Despesa: 89 - 04.001 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
04.001.10.305.0003.2074.3.3.90.39.00 1.500.1002.00

13. ANEXOS:

As especificações, exigências, condições, rotinas e outros detalhamentos do objeto ora licitado estão presentes nos anexos do Edital:

- a) Anexo I – Especificações/Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP (Lei Complementar nº 123/06);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- K) Anexo XI – Descrição dos veículos.

14. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

14.1 – Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

14.2 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

14.3 - A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica. <https://bnc.org.br/>.

14.4 - Não será admitida a participação, em qualquer fase do processo, de interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que tenham sido declarados, por ato do Poder Público, inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- b) Em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) Estejam reunidos em consórcio e sejam controlados, coligados ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- f) Cooperativas de Mão de Obra, conforme art. 5º da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012;
- g) Que mantenham qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

14.5 – **As ME e EPP poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na LC 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu artigo 3º.**

14.6 – Regras acerca da participação de matriz e filial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial.

15. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO/DO APLICATIVO LICITAÇÕES:

15.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão efetuar seu **CRENCIAMENTO** e dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sediada no país.

15.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Coordenador do Sistema, para imediato bloqueio de acesso.

15.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

15.5. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação conforme o caso.

15.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

15.7. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

16. CREDENCIAMENTO:

16.1 – Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento do usuário, através do site da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>.

16.2 – A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, da proposta de preços e, quando necessário, os documentos complementares, exclusivamente por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos. Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://www.bnc.org.br>.

16.3 – O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

16.4 – **Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

17. PROPOSTA DE PREÇOS:

17.1 – **A proposta comercial deverá ser preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, constante do ANEXO II, e devidamente assinada pelo seu representante legal.**

17.2 – A proposta de preços deverá apresentar os preços unitário e total, para o serviço ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e o valor total do lote em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

17.3 – Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução do serviço, mesmo que não constem das planilhas de preço, como também todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.

17.4 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública.

17.5 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, fica os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.

17.6 - A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.7 – Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido no item 17.4; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

18. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE:

18.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



preço com a descrição do objeto ofertado, o preço e marca ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

18.1.1 – A etapa de que trata o item 18.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

18.1.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do item 18.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

18.1.3 – **Serão desconsiderados os documentos e proposta inseridos no sistema através de links ou correlatos, sob pena de desclassificação da licitante.**

18.2 - A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site <https://www.bnc.org.br>, no prazo previsto para recebimento das propostas, no item 8 do edital.

18.3 - O Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

18.3.1 – A falsidade da declaração de que trata o item 18.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Nº 10.024/2019.

18.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 18.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

18.6 – **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

18.7 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante, caso entenda necessário, poderá preencher o campo CONDIÇÕES DO PROPONENTE (Informações adicionais), com as seguintes informações:

a) Especificação completa dos bens/serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no Anexo II do Edital, com a descrição precisa do que pretende ofertar.

19. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.

19.2 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

19.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

19.4 - Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



19.5 - O licitante, ao lançar sua proposta no sistema eletrônico, estará obrigado a manter: Proposta de Preços, marca e especificação do produto, quando houver, sob pena de incidir nas penalidades previstas no edital e legislação aplicável.

20. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES:

20.1 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

20.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

20.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.

20.4 - Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

20.5 - Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

20.6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

20.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

20.8 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

20.9 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

20.10 - O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

20.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

20.12 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20.13 - Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

20.14 - **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



20.15 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

20.16 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

20.17 - Os lances formulados deverão indicar o **PREÇO POR LOTE**.

OBS.: A Pregoeira poderá abrir a sala de disputa de mais de um lote por vez, devendo avisar no chat de mensagem aos licitantes participantes.

MODO DE DISPUTA ABERTO

20.18 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

20.19 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

20.20 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 20.18 e 20.19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

20.21 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 20.19, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

20.22 - Após a disputa, o vencedor do **LOTE** poderá enviar mensagens via sistema, pela opção “mensagens” e lotes do processo”, e o pregoeira (a) poderá responder via sistema.

21. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) /CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

21.1 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver propostas nessas condições, dentro do intervalo de até 5% superior ao valor da primeira colocada, proceder-se-á da seguinte forma:

21.1.1 - A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da convocação, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, após atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

21.1.2 - Não sendo vencedora a ME ou EPP melhor classificada, na forma do item anterior, a pregoeira, através do “chat de mensagens” do site do BB Licitações, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

21.1.3 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

21.1.4 - No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será considerado como melhor classificado, aquela que registrou seu preço primeiro no sistema.

21.2 - Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada se houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e o licitante for considerado habilitado.

22. DESCONEXÃO DA PREGOEIRA:

22.1 - Se ocorrer desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

23. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

23.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, concedido o benefício às MEs e EPPs, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

23.1.1 – Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, através do “chat de mensagens”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

23.3 – Nos lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

23.4 – Após a negociação de que trata o item 23.1, **o licitante vencedor terá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta readequada (ao último lance ofertado), e, se necessário, dos documentos complementares.**

24. ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DA PROPOSTA:

24.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

24.2 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

24.3 - A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



ou que versem sobre a avaliação de amostras, que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir.

24.4 - Havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, a pregoeira deverá considerar os valores em algarismo e procederá à correção dos cálculos, passando o resultado a ser o novo preço global.

24.5 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

24.5.1 - Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

24.6 - A pregoeira poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

24.7 - Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

24.8 - As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento à segurança do futuro contrato.

24.9 - A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação do licitante no respectivo lote.

24.10 - **É facultado à pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

24.11 - Se a proposta vencedora não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

24.12 - **Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo especificado no item 23.4, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.**

24.13 - No pregão realizado para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do item 24 deste edital.

24.14 - Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



24.15 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

25. HABILITAÇÃO:

25.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

25.2 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

25.3 - Habilitação Jurídica

a) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

c) Cópia do Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia do Documento de Identificação do Sócio Administrador.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

25.4.1 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

25.4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe os artigos 42 e 43, da LC nº 123/2006.

25.4.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

25.4.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC nº 123/2006).

25.4.3 - A comprovação do enquadramento tributário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

26 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Cópia do **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a.1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

a.2) Quando outra forma societária, independentemente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

a.3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

a.4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuam lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

27- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

27.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, com qualidade, eficiência e pontualidade. O(s) Atestado(s) deve(m) conter a identificação do emitente, telefone, endereço completo, inclusive eletrônico, se tiver, do órgão/pessoa emitente para eventuais esclarecimentos que a contratante julgar necessários.

a.1 – O(s) Atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Obs: O licitante deverá comprovar o fornecimento de 50% do quantitativo total de cada grupo/item, admitindo-se, para tanto, o somatório de atestados, nos termos do Acórdão 2924/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU);

a.2 - NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

a.3 - Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, será necessária a apresentação do respectivo contrato.

a.4 - Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

a.5 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

27.2. Declaração de disponibilidade dos veículos, atendendo às especificações constantes do anexo XI do edital, uma vez vencedora do presente Certame.

27.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123/06, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

28. - Demais Documentos

a) Alvará de Licença para Funcionamento, da sede da empresa, que esteja em plena vigência na data de abertura dos envelopes.

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo IV** deste Edital.

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **Anexo V** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



d) Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital.

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **Anexo VIII** deste Edital.

f) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo VI** deste Edital. Assinada exclusivamente pelo sócio administrador.

g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **Anexo IX** deste Edital.

h) Declaração de responsabilidade, em papel timbrado da empresa, que deverá ser feita de acordo com o **Anexo X** deste Edital.

i) Declaração assinada pelo representante da empresa que cumprirá com as normas relativa à saúde e segurança no trabalho de seus empregados.

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se em manter os veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação de acordo com as normas vigente do Código de Trânsito Brasileiro.

28.1 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

28.2. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

28.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

28.4. - Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

28.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

28.6. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

28.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

28.8. O licitante que desejar participar da disputa de mais de um lote deverá anexar toda a documentação de habilitação necessária para cada lote disputado.

29. DA PROPOSTA VENCEDORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



29.1. Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor.

29.2. A Proposta de Preços da empresa vencedora deverá ser gerada e apresentada, obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal, em papel timbrado da empresa, de acordo com as orientações constantes no Anexo II deste Edital.

30. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO:

30.1 Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, deverá a pregoeira comunicar via sistema (chat de mensagem) data e hora que será declarado o licitante vencedor de cada lote, num prazo mínimo de 24hs da inserção da mensagem no chat.

30.2 Depois de declarado o vencedor pela pregoeira, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer.

30.3 As razões do recurso de que trata o item 27.2 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o item 27.7 do edital.

30.4 Os demais licitantes ficarão intimados, para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, conforme o item 27.7 do edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

30.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 27.2, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

30.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

30.7 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeira, Comissão Permanente de Licitação - COPEL, através do sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>

30.8 Cabe à pregoeira receber e examinar os recursos e contrarrazões de recurso, podendo reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, quando mantiver sua decisão, encaminhá-lo(s) à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

30.9 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

30.10 Decididos os recursos, a Autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

30.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



30.12 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

31. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

31.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

31.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

32. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

32.1. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 29.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

33. ESCLARECIMENTOS:

33.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

33.2. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

33.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

34. IMPUGNAÇÃO:

34.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

34.2 As **IMPUGNAÇÕES** deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente (comprovado através de Contrato Social e documento de identificação) ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor.

34.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



34.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

34.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, caso seja necessário.

35. MODIFICAÇÃO DO EDITAL:

35.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

36. ASSINATURA DO CONTRATO:

36.1. Homologada a licitação, não havendo recurso, **será o licitante vencedor convocado para apresentar a frota de veículos que será disponibilizada para prestação dos serviços, oportunidade em que serão verificadas as especificações, regularidade do veículo e exigências constantes do anexo X.**

36.2. A apresentação dos veículos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após convocação emitida pela Secretaria de Saúde, sendo que a vistoria dos veículos será condição necessária para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da empresa vencedora.

36.3. Deverá ser apresentada, ainda, a relação com os nomes dos motoristas e habilitação correspondente, relativos a cada item que será contratado.

36.4. Além do disposto no item anterior, para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as contribuições previdenciárias (INSS, FGTS, federal, municipal e trabalhista), e ainda estar em dia com a Fazenda do Município Brumado-BA.

36.5. Caso o licitante vencedor não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, quais sejam, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e, ainda, a Suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

36.6. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 21.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste Edital. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, nos termos do art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02.

36.7. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93.

36.8. A contratação poderá ser cancelada pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

37. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 37.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 37.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 37.3.** A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o adimplemento dos encargos trabalhistas dos funcionários disponibilizados para prestação dos serviços licitados, incluindo férias, 13º salário e outros, além dos encargos previdenciários. Tal comprovação deverá ser demonstrada, ainda, em situações de rescisão contratual.

38. PAGAMENTO:

- 38.1.** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato;
- 38.2.** Demais condições para o pagamento são as descritas na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato constante no **ANEXO VII** deste Edital.

39. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 39.1.** As penalidades pela inexecução do Contrato são as descritas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

40. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

- 40.1.** O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, respeitadas as determinações do Art. 57, inc II da Lei 8.666/93.
- 40.2.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da solicitação pelo setor responsável.
- 40.3.** O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93.
- 40.4.** O reajuste do valor será efetuado conforme descrito na Cláusula Décima da Minuta de Contrato constante no **ANEXO VII** deste Edital.
- 40.5.** Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato.

41. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- 41.1.** Ao Prefeito Municipal compete REVOGAR este Pregão somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ANULAR por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 41.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 41.3.** A nulidade do procedimento induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 41.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 42.1.** A apresentação de proposta implica para o licitante a aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 42.2.** Fica reservado à Administração o direito de:
- a) adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.
- 42.3.** A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 42.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 42.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 42.6.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.
- 42.7.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.
- 42.8.** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



42.9. A falsidade das declarações prestadas no presente certame poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

42.10. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

42.11 - Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) através do sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível em: <https://www.bnc.org.br>, sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo “Chat de Mensagens”.

42.12 – Os serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

42.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

42.15 - O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>, <https://brumado.ba.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes/> e, também, poderá ser solicitado através do E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

43. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

43.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

44. DO FORO:

44.1 - Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Brumado-BA, 17 de Março de 2023.

LUARA DIAS SANTANA OLIVEIRA
Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Brumado. Em 17/03/2023.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência visa a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de medicamentos de Salvador-BA para Brumado-BA, transporte dos servidores da Vigilância Epidemiológica, bem como da equipe e usuários do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS I e das equipes das Unidades Básicas de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços se justificam em razão da Secretaria de Saúde não dispor de frota própria de veículos para suprir as necessidades diárias, contudo, a administração recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

3. PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS DE SALVADOR PARA BRUMADO EM VEÍCULO FECHADO TIPO BAÚ, CONFORME NECESSIDADE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.	VIAGEM	12
2	TRANSPORTE DIÁRIO DE SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LABORAIS, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS.	MÊS	12
3	TRANSPORTE DIÁRIO DE USUÁRIOS E DA EQUIPE DE SAÚDE DO CAPS PARA ATIVIDADES LABORAIS FORA DA UNIDADE, EM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA DOZE PESSOAS.	MÊS	12
4	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE ITAQUARAÍ (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).	MÊS	12
5	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE LAGOA FUNDA (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).	MÊS	12
6	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE ARRECIFE (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



	TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).		
7	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE UBIRAÇABA (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).	MÊS	12
8	TRANSPORTE DIÁRIO DAS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DAS LOCALIDADES DE CRISTALÂNDIA E UMBURANAS (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).	MÊS	12
9	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DA VILA PRESIDENTE VARGAS (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).	MÊS	12

4. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste Termo, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, ficando claro que não serão admitidas propostas alternativas.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato;
- II. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- IV. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços;
- V. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados;
- VI. Disponibilizar os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



VII. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- I. Entregar os veículos juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do Contrato;
- II. Quitação e manutenção dos impostos e taxas referente aos veículos.
- III. Realizar a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmeras, peças, acessórios, balanceamento, alinhamento, bem como substituição imediata de qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- IV. Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, caso julgar necessário, exigir substituição dos mesmos;
- V. Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição dos veículos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- VI. Manter atendimento visando operacionalização do Contrato, informando nome do representante da Empresa, telefone convencional, bem como celular e e-mail;
- VII. Fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pela CONTRATANTE;
- VIII. Manter os veículos devidamente licenciados durante o período de locação, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- IX. Realizar o transporte das equipes de saúde para execução das atividades necessárias do serviço, como visitas domiciliares e atividades educativas na comunidade de referência da unidade de saúde.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução do Contrato, serão feitos pela servidora Julieta Sande Soares, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do supracitado Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes quaisquer eventualidades que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato;

- 8.2. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato;
- 8.3. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023.

TIPO: Menor Preço Por Lote

ABERTURA: 30/03/2023

HORÁRIO: 09h (nove horas)

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de medicamentos de Salvador-BA para Brumado-BA, transporte dos servidores da Vigilância Epidemiológica, bem como da equipe e usuários do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS I e das equipes das Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	12	VIAGEM	TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS DE SALVADOR PARA BRUMADO EM VEÍCULO FECHADO TIPO BAÚ, CONFORME NECESSIDADE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.		
2	12	MÊS	TRANSPORTE DIÁRIO DE SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LABORAIS, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS.		
3	12	MÊS	TRANSPORTE DIÁRIO DE USUÁRIOS E DA EQUIPE DE SAÚDE DO CAPS PARA ATIVIDADES LABORAIS FORA DA UNIDADE, EM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA DOZE PESSOAS.		
4	12	MÊS	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE ITAQUARAÍ (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).		
5	12	MÊS	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE LAGOA FUNDA (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



			DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).		
6	12	MÊS	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE ARRECIFE (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).		
7	12	MÊS	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE UBIRAÇABA (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).		
8	12	MÊS.	TRANSPORTE DIÁRIO DAS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DAS LOCALIDADES DE CRISTALÂNDIA E UMBURANAS (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).		
9	12	MÊS	TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DA VILA PRESIDENTE VARGAS (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).		
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DO LOTE 1 (por extenso):

(Anexar junto à Proposta de Preços: Descrição dos veículos propostos (modelo, ano e capacidade) para o objeto licitado, devendo observar a descrição especificada no Anexo X)

Declaramos que já estão inclusos todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, combustíveis e manutenção dos veículos, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização dos serviços e eventuais emergências e necessidades, os carros estarão à disposição das equipes solicitadoras dos serviços e não haverá divisão de carro entre setores.

DADOS DA LICITANTE:

- a) Razão Social ou denominação social: _____
b) CNPJ/MF: _____
c) Endereço: _____
d) Telefone: _____ E-mail: _____
e) Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Nome: _____
b) RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Pregoeira da PMB

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023**.

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Obs.: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

DECLARAÇÃO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob pena da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ/MF nº,<<endereço completo>>
....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por mediação de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023.

Declaramos para os devidos fins que, a empresa....., CNPJ nº, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Brumado, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Brumado e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -2023

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua José Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa XXXXXXXX com sede na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXX), (XXXX), na cidade de (XXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu (XXXXXXXXXXXX), o Sr. (XXXXXXXXXXXX), portador da Cédula de Identidade R.G. nº (XXXXXXXXXXXX), CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em XX/XX/XXXX, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de medicamentos de Salvador-BA para Brumado-BA, transporte dos servidores da Vigilância Epidemiológica, bem como da equipe e usuários do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS I e das equipes das Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

(planilha com o lote)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (DA VINCULAÇÃO) - O presente CONTRATO vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº **27/2023 de 03/03/2023**, cuja licitação foi realizada na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 7-2023 de 17/03/2023**, tipo **Menor Preço por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - (DA JUSTIFICATIVA) – Os serviços se justificam em razão da Secretaria de Saúde não dispor de frota própria de veículos para suprir as necessidades diárias, contudo, a administração recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 265 - 04.001 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA
04.001.10.301.0003.2114.3.3.90.39.00 1.500.1002.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Despesa: 103 - 04.001 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I
04.001.10.302.0003.2075.3.3.90.39.00 1.500.1002.00

Despesa: 60 - 04.001 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
04.001.10.303.0003.2071.3.3.90.39.00 1.500.1002.00

Despesa: 89 - 04.001 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
04.001.10.305.0003.2074.3.3.90.39.00 1.500.1002.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente CONTRATO de Prestação de Serviços é o valor ofertado pelo CONTRATADO para o lote 1 constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 7-2023**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao valor global, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, combustíveis e manutenção dos veículos, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização dos serviços e eventuais emergências e necessidades, os carros estarão à disposição das equipes solicitadoras dos serviços e não haverá divisão de carro entre setores.

3.1.1 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalizado da execução do contrato

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Prestação dos Serviços.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



3.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste CONTRATO.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários aos serviços do objeto deste CONTRATO.

3.10 - Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - Este CONTRATO de Prestação de Serviços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, respeitadas as determinações do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, respeitadas as determinações do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os veículos juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do Contrato;
- II. Quitação e manutenção dos impostos e taxas referente aos veículos.
- III. Realizar a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmeras, peças, acessórios, balanceamento, alinhamento, bem como substituição imediata de qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- IV. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação requisitadas no decorrer do procedimento licitatório, e que precederam a assinatura do contrato;
- V. A Contratada deverá comunicar imediatamente as ocorrências extraordinárias à rotina, informando os fatos e as providências tomadas, bem como dando ciência à Secretaria de Saúde da precariedade das estradas ou das pontes que possam vir a impossibilitar o cumprimento do contrato.
- VI. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. A Contratada deverá substituir os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, no prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- VIII. A Contratada deverá supervisionar e fiscalizar os serviços prestados por seus empregados.
- IX. Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, caso julgar necessário, exigir substituição dos mesmos;
- X. Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição dos veículos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- XI. Manter atendimento visando operacionalização do Contrato, informando nome do representante da Empresa, telefone convencional, bem como celular e e-mail;
- XII. Fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pela CONTRATANTE;
- XIII. Manter os veículos devidamente licenciados durante o período de locação, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- XIV. Realizar o transporte das equipes de saúde para execução das atividades necessárias do serviço, como visitas domiciliares e atividades educativas na comunidade de referência da unidade de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato;
- II. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- IV. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços;
- V. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados;
- VI. Disponibilizar os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 - O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste CONTRATO, serão feitos pela servidora pela servidora **Julieta Sande Soares**, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste CONTRATO, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste CONTRATO, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

8.4 - O CONTRATADO deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do CONTRATADO, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

CLÁUSULA NONA – CONTRATO

9.1 - O CONTRATADO poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

9.2 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital que deu origem a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DOS SERVIÇOS

10.2 - O prazo de execução dos serviços terá início logo após a assinatura do CONTRATO e a partir da solicitação pelo setor responsável.

10.3 – Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer descontinuidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR

11.1 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta na licitação, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

11.2 - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado na cláusula supra, levará em consideração a variação do índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou de outro índice que vier a substituí-lo. Só ocorrerá reajuste, se o prazo do contrato for superior a 12 (doze) meses, atendendo, assim à determinação legal.

11.3 - A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

11.4 - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

12.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

12.3 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

12.6 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

12.7 - A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 11.4.

12.8 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

12.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Saúde SESAU.



12.10 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

12.11 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.12 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

12.13 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 11.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 11.3.

12.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS. - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 7-2023**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 8º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

§ 9º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO de Prestação de Serviços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, ____ de _____ de ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À
Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023.

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, a Empresa....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, **DECLARA**, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 7-2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(Obs.: Assinalar um “X”)

MICROEMPRESA e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)
RG:
CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023.

.....(Identificação completa do representante da licitante)....., como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante)....., doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa
(nome do representante da empresa)

RG:

CPF:

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



(Obs.: PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

Pregoeira da PMB

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de medicamentos de Salvador-BA para Brumado-BA, transporte dos servidores da Vigilância Epidemiológica, bem como da equipe e usuários do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS I e das equipes das Unidades Básicas de Saúde.

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu administrador o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF-MF sob o n.º _____, declara para os devidos fins de atendimento das normas do Edital de Licitação n.º 7-2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que me responsabilizo em manter o(s) veículo(s) apresentados para prestação dos serviços de-----, em perfeito estado de funcionamento, bem como manter como motorista, profissional devidamente habilitado, o qual seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro, e que cumprirá com as normas relativas a saúde e segurança no trabalho de seus empregados, ficando sob minha responsabilidade todo e qualquer dano ou prejuízo causado por infrações, ou reclamações trabalhistas, eximindo a Prefeitura Municipal de Brumado de qualquer responsabilidade ou ônus.

Por ser expressão da verdade, assino a presente Declaração.

Brumado, aos _____ de _____ de 2023.

Ass. do Sócio Representante da empresa **com firma reconhecida**
Carimbo da empresa

(obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO)



ANEXO XI

MODELO DOS VEÍCULOS

LOTE 01 - TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS DE SALVADOR PARA BRUMADO EM VEÍCULO FECHADO TIPO BAÚ, CONFORME NECESSIDADE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL;

LOTE 02 - TRANSPORTE DIÁRIO DE SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LABORAIS, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS;

LOTE 03 - TRANSPORTE DIÁRIO DE USUÁRIOS E DA EQUIPE DE SAÚDE DO CAPS PARA ATIVIDADES LABORAIS FORA DA UNIDADE, EM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA DOZE PESSOAS;

LOTE 04 - TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE ITAQUARAÍ (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA);

LOTE 05 - TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE LAGOA FUNDA (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA);

LOTE 06 - TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE ARRECIFE (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA);

LOTE 07 - TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE UBIRAÇABA (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA);

LOTE 08 - TRANSPORTE DIÁRIO DAS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DAS LOCALIDADES DE CRISTALÂNDIA E UMBURANAS (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA);

LOTE 09 - TRANSPORTE DIÁRIO DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DA VILA PRESIDENTE VARGAS (PREFEITURA/UBS/PREFEITURA), BEM COMO, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, EM VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (UM TURNO POR SEMANA).